



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 835, DE 2011.

Dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br.

Autor: Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 835, de 2011, de autoria do Nobre Deputado Claudio Cajado, dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br.

O art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe determina que a solicitação do domínio deverá ser efetuada por pessoa física ou jurídica, regularmente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Nessa mesma esteira, o art. 3º elenca as vedações para registro de nome de domínio, como, por exemplo, marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade, nome de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo (exceto, se o requerente for o legítimo representante dessa pessoa jurídica), entre outras ressalvas.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferiu parecer no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 835, de 2011 com apresentação de substitutivo.

Não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos prazos regimentais já cumpridos com essa finalidade.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Com apreciação, quanto ao mérito, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 835, de 2011 surge em um momento em que o Brasil vive uma expansão em relação à acessibilidade digital, sendo o terceiro país em número de usuários ativos na internet, segundo dados do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) no mês de novembro de 2011.

A legislação brasileira carece de uma norma que estabelece os critérios para registro de domínio. O referido projeto obriga que os solicitantes sejam devidamente inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), facilitando, dessa forma, a identificação dos responsáveis por determinado domínio de internet.

Na justificativa o nobre Deputado Claudio Cajado lembra que o modelo de registro norteado por “quem chega primeiro” (“first come”) muitas vezes pretere os verdadeiros proprietários por determinada marca, nome, apelido ou razão social. Por essa razão o autor do projeto ora relatado elencou as vedações para registro de domínio. Além disso, há o estabelecimento dos nomes de domínios não registráveis, que seriam aqueles que atentam contra a moral e aos bons costumes e que ofendam a honra ou a imagem de pessoas.

O Substitutivo apresentado na Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pelo relator, o Ilustre Deputado Luis Tibé, trouxe contribuições positivas para o texto original, como por exemplo, o estabelecimento do conceito de “nome de domínio”, bem como a ampliação do rol de vedações de nomes que não deverão ser registrados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Ressalte-se, que o referido Substitutivo traz, acertadamente, atribuições do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGIbr, órgão instituído por meio do Decreto 4.829, de 2003, com o objetivo de coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país. Este decreto estabelece que uma das atribuições do CGIbr é “estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD - country code Top Level Domain), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País”.

Ante o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 835, de 2011, nos termos do Substitutivo apresentado na Comissão Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Augusto Coutinho

Relator